



Relator: Conselheiro Renato Azeredo
Processo n. 000730-02.00/23-1 –
Decisão n. 1C-0557/2025

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Pelotas** no exercício de **2023**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Registra-se que, durante o julgamento do Processo n. 000824-02.00/23-9, item “3” da pauta deste Conselheiro-Relator, ocorreram manifestações atinentes, também, ao presente feito, a respeito da não aplicação de multa, nos seguintes termos:

Conselheiro Renato Azeredo, no exercício da Presidência (Relator): “A matéria encontra-se em discussão. Como vota a Conselheira Ana Moraes?”.

Conselheira-Substituta Ana Moraes: “Senhor Presidente, neste caso e nos demais em que são aplicadas multas em Contas de Gestão, em Contas de Gestão não, perdão, em Contas Anuais, eu vou divergir de Vossa Excelência pelos fundamentos que eu já expus em sessão desta Primeira Câmara e, portanto, dirijo da alínea ‘d’, para excluir a multa, penalidade de multa de R\$ 500,00 ao Gestor. Essa é a única divergência que eu tenho com relação a este processo e este voto, que é apresentado. Nos demais aspectos, eu anuo integralmente ao voto de Vossa Excelência. Obrigada.”

Conselheiro Renato Azeredo, no exercício da Presidência (Relator): “Muito bem, aberta a divergência. Como vota o Conselheiro Roberto Loureiro?”.

Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro: “Senhor Presidente, nós temos essa questão aí em aberto, ainda sendo discutida. Eu estou reanalisando a minha posição e estou inclinado a ter esse mesmo entendimento que a Doutora Ana. Eu vejo que o próprio Ministério Público de Contas também, a Doutora Fernanda Ismael, inclusive, já alterou o seu entendimento para considerar a impossibilidade da imposição de multa em Contas Anuais. E eu vejo que o escopo das Contas Anuais é voltado para a atuação do Gestor como agente político, apesar de haver ali possivelmente atos de gestão, mas eu creio que fazer essa separação dos atos de gestão apenas ao final do processo seria inviável por causar uma certa surpresa ao Gestor, violaria, inclusive, o próprio contraditório e a ampla defesa. Então, eu reestudei essa questão e por uma questão de cautela, neste momento, eu vou aderir esse entendimento do Ministério Público, até porque o próprio Ministério Público não solicitou a multa, então teria mais esse fator aí para a gente sopesar. Eu vou divergir em relação à aplicação da multa neste processo e também nos demais pelas razões apresentadas pelo MPC e, por essas razões que eu apresentei, então, eu acompanho Vossa Excelência, com exceção da multa.”

TC-08.1



Conselheiro Renato Azeredo, no exercício da Presidência (Relator): “Então, proclamo o resultado no sentido de que é acolhido, à unanimidade, o voto do Relator, à exceção da multa, em que o Relator resta vencido.”

Consignam-se, na sequência, as ocorrências pertinentes ao presente processo.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, ocorreram as seguintes manifestações:

Conselheiro Renato Azeredo, no exercício da Presidência (Relator): “Está em discussão. Como vota a Conselheira Ana Moraes?”

Conselheira-Substituta Ana Moraes: “Excelências, neste processo igualmente como no voto anterior, eu acompanho o Parecer Ministerial com relação à incorporação no Parecer Desfavorável à Senhora Paula Schild Mascarenhas, que trata da questão previdenciária do RPPS deste Município, que foi detectado pela área técnica diversas inconsistências e sugere, então, a emissão de Parecer Desfavorável. No próprio voto do Conselheiro-Relator, é reconhecida a gravidade da situação deste RPPS, em virtude de contribuições patronais que não foram enviadas para o RPPS para cobrir os benefícios deste regime próprio e também outras inconsistências destacadas no Relatório da Auditoria e no Parecer Ministerial, que eu utilizo como fundamento para incluir esse aponte 6.4.1 [refere-se ao item 6.1.1] na fundamentação da emissão do Parecer Desfavorável aliado ao item 5.6.1, questões relacionadas ao equilíbrio financeiro e também este item 6.4.1 [refere-se ao item 6.1.1], que justificam, então, no meu entender, a emissão desse Parecer Desfavorável. Com relação à alínea ‘c’, eu, na mesma linha do voto anterior, voto, então, por substituir a expressão alertar por determinar à Origem que regularize as contribuições previdenciárias patronais e evite a realização de parcelamentos que podem onerar as futuras administrações municipais com relação a esse item 6.4.1 [refere-se ao item 6.1.1]. E dirirjo, então, da aplicação de penalidade pecuniária na alínea ‘d’ da parte positiva do voto de Vossa Excelência. Nos demais aspectos, acompanho. Obrigada.”

Conselheiro Renato Azeredo, no exercício da Presidência (Relator): “Como vota o Conselheiro Roberto Loureiro?”

Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro: “Acompanho o voto de Vossa Excelência, com exceção da multa, e acompanho a Doutora Ana para alterar de alerta para determinação.”

Conselheiro Renato Azeredo, no exercício da Presidência (Relator): “Então, proclamo o resultado no sentido de acolhimento, à unanimidade, do voto do Relator, à exceção da alínea ‘c’, em que resta vencido no sentido da proposição de alertar e passa a prevalecer no voto, então, a determinação à Origem e no que diz respeito à multa, também, resta vencido este Conselheiro. É isto? Então, proclamo o resultado nesse sentido.”

Registra-se que, concluída a pauta prevista para a sessão, foi retomado o julgamento do presente processo, conforme os seguintes pronunciamentos:

TC-08.1



Conselheira-Substituta Ana Moraes: “Senhor Presidente, eu só fiquei com uma dúvida com relação a esses dois últimos votos, porque eu fiz uma divergência de fundamentação para incluir o item 6.4.1 [refere-se ao item 6.1.1] no Parecer Desfavorável e me parece que teria que colocar isso também em deliberação, na medida em que o voto de Vossa Excelência acolhe somente um dos itens para justificar este Parecer Desfavorável. Então, acredito que teria que ser colocado em deliberação o seu voto se incorpora ou não esta fundamentação, ou a concordância ou não do Conselheiro Roberto com relação a estes fundamentos que eu externei. Obrigada.”

Conselheiro Renato Azeredo, no exercício da Presidência (Relator): “Eu havia entendido que eles estavam em alíneas próprias, mas se Vossa Excelência entende desta forma, eu vou, então, reabrir ambos os julgamentos para colher a manifestação do Conselheiro Roberto Loureiro. Está esclarecido Conselheiro Roberto?”

Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro: “Sim, é incluir esse apontamento referente ao RPPS na fundamentação para embasar o Parecer Desfavorável, é isso, não é?”

Conselheiro Renato Azeredo, no exercício da Presidência (Relator): “Isto.”

Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro: “Eu incluo, até na primeira manifestação, que eu havia dito para incluir no dispositivo, a minha intenção era justamente essa, de incluir essa falha para fundamentar o Parecer Desfavorável. Então, eu concordo que seja destacado isso.”

Conselheiro Renato Azeredo, no exercício da Presidência (Relator): “Na verdade, se trata do destaque, incluído está porque se trata de uma irregularidade, depois eu alerto ao final. Então, eu acolho esse destaque, também, na fundamentação em ambos os processos com referência a que serviram de base na emissão de Parecer Desfavorável. Nenhum problema nesse sentido, eles são acolhidos de forma geral, mas faço essa especificação, então, com relação ao item 6.4.1 [refere-se ao item 6.1.1]. É isto?”

Conselheira-Substituta Ana Moraes: “Exatamente, é este item.”

Conselheiro Renato Azeredo, no exercício da Presidência (Relator): “Em ambos os processos, os itens ‘9’ e ‘10’, que dizem respeito ao Executivo Municipal de Cachoeira do Sul e ao Executivo Municipal de Pelotas.”

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por seus jurídicos fundamentos, decide:

– **por unanimidade**, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, modificado oralmente nesta sessão, em anuência ao voto da Conselheira-Substituta Ana Moraes, quanto à inclusão do item 6.1.1 na fundamentação para a emissão do Parecer Desfavorável, consoante registros efetivados:



a) **emitir Parecer** sob o n. **23.581, Desfavorável** à aprovação das Contas Anuais da Senhora **Paula Schild Mascarenhas** (p.p. Advogado Carlos Mário de Almeida Santos, OAB/RS n. 7.242), **Administradora do Executivo Municipal de Pelotas** no exercício de **2023**, nos termos do artigo 75, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal e artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021;

b) **emitir Parecer** sob o n. **23.581, Favorável** à aprovação das Contas Anuais dos Senhores **Idemar Barz** e **Cesar Brizolara, Administradores do Executivo Municipal de Pelotas** no exercício de **2023**, nos termos do artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

c) **recomendar ao atual Administrador Municipal** que corrija e evite a recorrência dos apontes criticados nos autos, caracterizados como atos de governo, especialmente as situações destacas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.3.2;

d) **dar ciência** à Unidade Central de Controle Interno;

e) **dar ciência** ao Procurador-Geral de Justiça e ao Procurador Regional Eleitoral, nos termos do artigo 140 do Regimento Interno deste Tribunal;

f) **encaminhar o processo ao Legislativo Municipal** para exercício de suas competências constitucionais e legais;

– **por maioria**, recepcionando o voto da Conselheira-Substituta Ana Moraes, que foi acompanhada pelo Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro, consoante registros efetivados nesta sessão:

g) **determinar à Origem** que regularize as contribuições previdenciárias patronais e evite a realização de parcelamentos que podem onerar as futuras administrações municipais (item 6.1.1).

Restou vencido, em parte, o Conselheiro-Relator, Renato Azeredo, que votou por alertar à Origem quanto ao item 6.1.1 e impor multa no valor de R\$ 1.000,00 à Senhora Paula Schild Mascarenhas, nos termos do voto à Peça n. 7089357.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



Participaram do julgamento do processo o Conselheiro Renato Azeredo (no exercício da Presidência e Relator) e os Conselheiros-Substitutos Ana Moraes e Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 11-11-2025.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.

Página
3143

Processo
00730-0200/23-1

Página da
peça
5

Peça
7190519

DOCUMENTO
PUBLICO

TC-08.1